



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

DECRETO N° 16.332, de 18 de março de 2026.

Dispõe sobre a adoção de medidas de ajuste fiscal no âmbito da Administração Pública do Município de Taubaté, em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO,

- 1) o disposto no art. 167-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece medidas de ajuste fiscal quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes ultrapassar o limite constitucional;
- 2) a Lei nº 6.108, de 09 de outubro de 2025, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Município;
- 3) o Decreto nº 16.000, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o contingenciamento de gastos no âmbito da administração direta do Município;
- 4) o Decreto nº 16.323, de 13 de março de 2026, que institui o programa Municipal de Recuperação da Capacidade de Investimento - PMRCI;
- 5) a necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal, a responsabilidade na gestão das finanças públicas e a sustentabilidade das contas do Município; e
- 6) os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal na Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taubaté, as medidas de contenção e ajuste fiscal previstas no art. 167-A da Constituição Federal, enquanto for verificada a superação do limite estabelecido na referida norma constitucional.

Art. 2º Verificada a hipótese prevista no art. 1º, ficam vedadas, enquanto perdurar a situação, as seguintes medidas:

I – concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, excetuados os derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior;

II – criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas, especialmente:

a) reposição de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa;

b) reposição decorrente de vacâncias de cargos efetivos;

c) contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

V – realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses necessárias à reposição de vacâncias prevista no inciso IV deste caput;

VI – criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – criação de despesa obrigatória;

VIII – adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e

X – concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – acompanhar continuamente a relação entre despesas correntes e receitas correntes do Município;

II – emitir relatórios periódicos de acompanhamento fiscal; e

III – comunicar formalmente ao Chefe do Poder Executivo quando verificada a hipótese de incidência do art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de Março de 2026, 387º da Fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Bianchi
Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 18 de Março de 2026.

André Luiz Marcondes de Araújo
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Hugo de Oliveira Vieira Basili
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6736-1654-5394-C96D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 18/03/2026 20:20:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 18/03/2026 20:24:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 18/03/2026 20:33:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO HENRIQUE BIANCHI (CPF 388.XXX.XXX-30) em 18/03/2026 20:40:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6736-1654-5394-C96D>